



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 751/2013
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre Obrigar A Prefeitura Municipal A Disponibilizar Cadeiras De Rodas Nas Unidades De Saúde Do Município De Pedra Preta- MT, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Preta, obrigada a providenciar para que todas as unidades de PSF's - Programa de Saúde da Família e demais postos de atendimento de saúde pública no município estejam equipados com cadeiras de rodas, para prestarem atendimentos a pacientes com deficiência de mobilidade.

Parágrafo Único - As unidades de saúde serão responsáveis em buscar e levar o paciente a uma distância/raio de até 100 metros, quando solicitado o serviço.

Art. 3º - A disponibilização da cadeira de rodas ao paciente será gratuita.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei implicará em multa ao gestor do poder executivo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por atendimento negado, valor este a ser corrigido anualmente pelo Índice inflacionário mais utilizado na gestão municipal em exercício.

Art. 5º - O Poder Público Municipal regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa